

TRT-10 mantém adicional e reconhece assédio eleitoral contra trabalhadora

Uma trabalhadora que realizava atividades de limpeza e conservação em uma escola pública do Distrito Federal teve o direito ao recebimento de adicional de insalubridade reconhecido pela 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (DF-TO).

Em julgamento no dia 13 de agosto, o colegiado confirmou o entendimento de que o contato com agentes biológicos decorrentes da limpeza de banheiros de uso coletivo e coleta de lixo permite a concessão do respectivo adicional em grau máximo, referente a 40% do salário recebido pela trabalhadora.

Segundo o processo, a autora da ação trabalhava em uma empresa que prestava serviços em escola de Ceilândia. Depois de ter sido dispensada do emprego, entrou com processo na Justiça do Trabalho contra a ex-empregadora solicitando o pagamento do adicional em razão da higienização de banheiros da escola, da limpeza de canaletas e do recolhimento de lixo em ambiente de grande circulação de pessoas.

Além disso, pediu indenização por danos morais alegando ter sido vítima de dispensa discriminatória, de assédio eleitoral e pelo cancelamento de plano de saúde do qual era beneficiária.

Exposição a agentes

Em primeiro grau, o juiz Maurício Westin Costa, da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga, concordou com os pedidos da trabalhadora. Conforme a sentença inicial, laudo pericial demonstrou a exposição habitual da autora a agentes biológicos, especialmente diante da coleta de lixo e do contato direto com dejetos em razão dos desentupimentos de sanitários da escola. Foi ainda registrada a ausência de fornecimento de equipamento de proteção individual durante mais de quatro anos do vínculo contratual.

O magistrado também reconheceu que a autora sofreu constrangimentos relacionados a assédio eleitoral, além de ter enfrentado o cancelamento indevido do plano de saúde durante o contrato de trabalho. Esses fatos resultaram na condenação da empresa ao pagamento do adicional e da reparação moral à trabalhadora, motivos que a levaram recorrer ao TRT-10.

Em suas alegações recursais, negou que a dispensa foi discriminatória, que tenha havido a comprovação do assédio eleitoral, e que não teve responsabilidade pelo cancelamento do plano de saúde.

Assédio demonstrado

Ao analisar o caso, o relator do processo na 3ª Turma do TRT-10, desembargador Augusto César Alves de Souza Barreto, reconheceu que ficou demonstrado o assédio e o cancelamento do plano, fatos que justificam a indenização por danos morais. Para o magistrado, o valor definido inicialmente, de oito vezes o salário recebido pela trabalhadora foi adequado e, portanto, deve ser mantido.

O relator também confirmou a insalubridade nas atividades desempenhadas pela trabalhadora, motivo pelo qual o pedido deve prosperar. 'As provas dos autos conduzem à exposição a agentes nocivos. Outrossim devido à exposição diária, considero que o percentual aferido pelo perito é condizente com as circunstâncias', assinalou, em voto, o desembargador Augusto César Alves de Souza Barreto.

A decisão foi unânime. *Com informações da assessoria de imprensa do TRT-10.*

Clique [aqui](#) para ler a decisão
Processo 0001326-39.2024.5.10.0102





Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-ago-28/trt-10-mantem-adicional-e-reconhece-assedio-eleitoral-contra-trabalhadora-2/>